

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2020

Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º O piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Gameleira/PE não poderá ser inferior a:

I – R\$ 2.078,43 (dois mil e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II – R\$ 2.337,71 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 168,5 (cento e sessenta e oito inteiros e cinco décimos) horas mensais;
e

III – R\$ 2.771,24 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

§1º A presente lei não altera a jornada de trabalho dos profissionais, prevalecendo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.078/2010 e Lei Municipal nº 1.079/2010, considerando a redação dada pela Lei Municipal nº 1.156/2017.

§2º Os valores estabelecidos na presente lei, resultantes da aplicação do percentual sobre os valores fixados pela Lei Complementar nº 01/2018, incidirão sobre o vencimento-base fixado pela Lei Municipal nº 1.156/2017, resguardando assim o efetivo reajuste de 12,84%.

Art. 2º Para atendimento ao que dispõe o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I – O impacto financeiro é positivo, pois serão custeadas com os recursos transferidos ao município, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, e da complementação da união, conforme o art. 6º, disposto na Lei nº 11.494/2007;

II – As despesas criadas, estão adequadas a Lei Orçamentaria vigente e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentaria do exercício financeiro de 2020 e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 3º Para dar suporte na aplicação do art. 1º, incisos I, II e III, desta lei, as despesas decorrentes delas, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentaria vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, quinta-feira, 06 de maio de 2020.

Verônica M. de Oliveira Souza
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA